



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 0546/GPMAAN/2021, em 07 de Dezembro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos contábeis, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As rubricas da receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos Quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2021.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 2º. A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, observando o desdobramento por categoria econômica e origem.

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e está alocada:

I – no Orçamento Fiscal – R\$ 51.066.500,00 (cinquenta e um milhões, sessenta e seis mil e quinhentos reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social – R\$ 23.933.500,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$13.162.500,00 (treze milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. A despesa fixada, definido a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desdobramento da despesa observará a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, à conta de:

- I** – excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observado as fontes e ações referentes;
- II** – operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;
- III** – superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;
- IV** – uso da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;
- V** – anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º. Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão autorizados por ato próprio do seu titular.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a criação de elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, sem comprometer o percentual estipulado no inciso V deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo Programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Portaria dos respectivos titulares de Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Lei Orçamentária de 2022, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em mudanças na classificação das Receitas e das Despesas no âmbito do Município, com prévia comunicação à Câmara Municipal do Água Azul do Norte.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato próprio, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal